



PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE 6.2021-27 PMSDA

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos profissionais de apresentação e acompanhamento em vistoria do sistema de abastecimento de água, diagnóstico das condições de operação e levantamento das demandas de infraestrutura, elaboração de estudo de viabilidade para a implantação do regime de parceria público privada em forma de concessão, apresentação dos resultados em audiência pública e o registro junto ao CREA PA dos estudos realizados.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM VISTORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E LEVANTAMENTO DAS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA EM FORMA DE CONCESSÃO, APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA E O REGISTRO JUNTO AO CREA PA DOS ESTUDOS REALIZADOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 25, INCISO II DA LEI Nº. 8666/93.

I – Contratação mediante inexigibilidade de licitação objetivando contratação de serviços técnicos profissionais.

II – Admissibilidade. Hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 25, inciso II da Lei nº 8666/1993.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a **“contratação de serviços técnicos profissionais de apresentação e acompanhamento em vistoria do sistema de abastecimento de água, diagnóstico das condições de operação e levantamento das demandas de infraestrutura, elaboração de estudo de viabilidade para a implantação do regime de parceria público privada em forma de concessão, apresentação dos resultados em audiência pública e o registro junto ao CREA - PA dos estudos realizados”**.

1. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

2. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

4. Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

6. Contudo, excepcionalmente, em situações **de inviabilidade de competição** a própria lei estabelece hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

7. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8. O caso em análise enquadrasse no inciso II do supracitado dispositivo, que diz ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

9. Estas hipóteses mitigam o rito ordinário visto nas demais hipóteses de contratação, isto porque, mesmo que se possa realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, é possível dispensá-la, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, e ainda, diante de particularidades, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitam a realização da licitação, como nos casos previstos no art. 25, deste diploma legal.

10. Desse modo, observa-se que nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Todavia, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

11. Importante salientar-se que além da observância do Artigo 25 e incisos, em se tratando da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ressalta-se a necessidade ao atendimento do disposto no artigo 26 da Lei das Licitações, para que seja cumprido em 03 (três) dias a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, esta última que será dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para fins de atendimento legal e garantir a eficácia da contratação.

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

